

**CONTRATO ADMINISTRATIVO  
nº 013/2016 PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM:**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES**, Estado do Rio Grande do sul, Órgão de direito Público, com sede administrativa na Av. 20 de março, nº 1385, Centro, neste Município, CNPJ nº 92.410.463/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Silvio Pedrotti de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 958.433.100-00 e portador da Carteira de Identidade nº 7065968203, residente e domiciliado na cidade de São José das Missões/RS, denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a, **Empresa Terraplenagem São José Ltda-ME**, CNPJ: 20.154.887/0001-80, estabelecida na Av. 20 de Março, nº 1157, Sala 1, Bairro Centro, Município de São José das Missões/RS, neste ato representado por – Ariano G. Caumo, denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições que, mútua e reciprocamente, elegem, pactuam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

O presente contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:

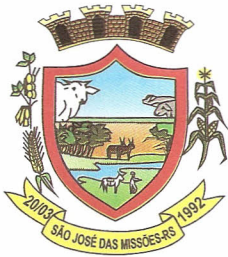
- a) As disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigentes e pertinentes à matéria; e
- b) Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Contratação de 30 (trinta) Horas/Máquina de Serviço de Escavadeira Hidráulica.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO.**

A execução do objeto devera ter inicio após a assinatura do contrato, e sua conclusão das horas Contratadas num prazo máximo de 30 (trinta) dias. O



controle das horas/máquinas será efetuado por planilha, controlada pela da Secretaria Municipal de Obra, Urbanismo e Viação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O CONTRATADO receberá a importância de R\$ 235,00 (Duzentos e Trinta e Cinco Reais) por hora/máquina trabalhada, sendo que as despesas de combustível e operador estão incluídas neste valor. O pagamento será efetuado de acordo entre as partes referentes às horas prestadas, conforme disponibilidade financeira da Municipalidade.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Este contrato terá vigência após a assinatura do presente, a execução das horas/máquina locada ou até 11/02/2016.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS**

2050 - Manutenção da Frota.

3390 39 00 00 00 00 0001 - Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica - R\$ 100.000,00.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações da contratante:

Cumprir com suas obrigações, no que tange ao pagamento do referido.

Constituem direitos da contratante:

Receber o objeto nas condições avençadas.

Constituem obrigações do Contratado:

Entregar o objeto contratado nas condições avençadas.

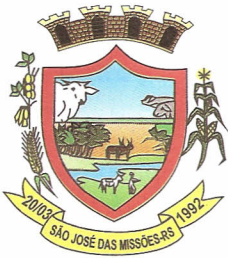
Constituem direitos do contratado:

Receber os valores pertinentes ao Contrato nas condições avençadas.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo das partes, ou unilateralmente pelo Município, nos termos e pelos motivos do artigo 78 da Lei 8.666/93, além dos seguintes:

- a) a transferência parcial ou total do objeto do presente contrato a terceiros, sem o prévio assentimento do Município;
- b) o requerimento de concordata ou decretação de falência da contratada;



c) o reiterado descumprimento de obrigações assumidas, já penalizado com advertência e/ou multa.

**Subcláusula Primeira** - A rescisão por acordo das partes deverá ser precedida de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Subcláusula Segunda** - Nos casos de rescisão unilateral do contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas neste Instrumento Convocatório, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o art. 79, § 2º da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Terceira** - A suspensão da execução do contrato não prejudicará a aplicação das sanções previstas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

A Contratada ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as sanções previstas nesta Cláusula, nos termos dos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula única** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato o Contratante poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o Contrato, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**I** – Advertência;

**II** – Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total corrigido da contratação;

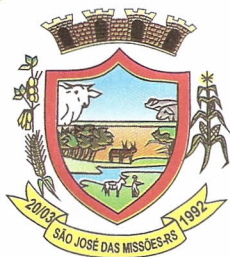
**III** – Suspensão temporária de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DO CONTRATO**

O Contratante nomeia e constitui neste ato a Sr. Elizeu R. de Oliveira como gestor desta contratação, na condição de Sec. Municipal de Obras, Urbanismo e Viação.

**Subcláusula Primeira** – O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; e solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.



**Subcláusula Segunda** - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Locadora, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DO FORO**

Fica desde já determinado o foro da comarca de Palmeira das Missões/RS, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a tudo presentes e que também assinam.

São José das Missões/RS, 11 de Janeiro de 2016.

\_\_\_\_\_  
**SILVIO PEDROTTI DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**Elizeu Rodrigues de Oliveira**

Sec. Mun. de Obras, Urbanismo e Viação  
**GESTOR DA CONTRATAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA TERRAPLENAGEM SÃO JOSÉ LTDA - ME**

Sr. Ariano G. Caumo  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 -

2 -